



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.

Pregão Eletrônico Nº 029/2026.

Finalidade: Sistema de Registro de Preços

Data: 11/08/2026.

Horário: 8 h

Tipo: menor preço por item

Objeto: Aquisição de Pneus Novos

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.610/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ALEX MERTZ**, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PNEUS NOVOS, COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com este Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.224/2024, Protocolo nº 1021/2026, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11/08/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação consiste na **aquisição, sob demanda, de Pneus Novos**, para manutenção da frota pública municipal, através da escolha da melhor proposta de preço, **por item**, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidos em quantidade compreendida como máximas, no entanto cabendo ao Município utilizá-las conforme a necessidade, conforme segue abaixo, com seus respectivos valores unitários de referência:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário de referência	Valor total de Referência
01	16	Unid	<u>PNEU NOVO 17.5 X 25</u> APLICAÇÃO TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL G2/L2, TUBELESS (TL), Mínimo 16 de lonas (16PR). -Uso em Retroescavadeira: JBH6B32; JBO6B24	R\$ 3.731,78	R\$ 59.708,48



02	12	Unid	<u>PNEU NOVO, 14 X 17,5</u> APLICAÇÃO DIANTEIRA PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL SKS, TUBELESS (TL), MÍNIMO DE 14 LONAS (14PR)	R\$ 1.805,61	R\$ 21.667,32
<u>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$ 81.375,80</u>					

2.1.1. O fornecimento do objeto do presente Edital deverá atender as exigências e condições previstas neste instrumento e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o Artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A contratação **não prevê** apresentação de garantia de proposta, de acordo com o Art. 58, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A contratação **não prevê** apresentação de garantia contratual, de acordo com o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

2.2.4. Não é obrigatório cotar preços para todos os itens. Todavia, os preços cotados serão considerados com até 2 (duas) casas após a vírgula.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando decorrente a erro de má interpretação de parte da licitante.

2.4. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as normas em vigor, e somente, serão aceitos os que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital.

2.4.1. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer produto que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerado impróprio para o uso, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais. A substituição deverá ser realizada num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da manifestação expressa do Município, que poderá se dar inclusive por e-mail.

2.5. Os pneus entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade), e estarem em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) abaixo, **no que couber**:

ABNT NBR 5531:1990 (Veículos rodoviários – Rodagem);

ABNT NBR NM 250:2001 (Pneus novos de automóveis, seus derivados e rebocados - Requisitos e métodos de ensaio);

ABNT NBR 15557:2014 (Câmaras de ar para pneus - Requisitos e métodos de ensaio);

ABNT NBR 224:2003 (Conjunto pneumático – Terminologia);

ABNT NBR NM 251:2001 (Pneus novos de camionetas e seus derivados, ônibus, caminhões e seus rebocados - Requisitos, métodos de ensaio);

Além destas, devem atender ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos – **RTQ 041 do INMETRO** (exceto para pneus agrícolas), aprovado pela PORTARIA INMETRO / MDIC Nº. 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

2.6. Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO, ou legislação superior, em vigor.

2.6.1. Para os pneus de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, não é necessário a certificação do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

2.7. Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação de qualidade do INMETRO.



2.7.1. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

2.8. Na entrega dos pneus, deverá estar fixada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO ou legislação superior, em vigor.

2.9. A garantia mínima dos pneus deverá ser de 05 (cinco) anos, contra vícios de fabricação;

2.10. Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses, a contar do dia da entrega dos mesmos. A data de fabricação deverá constar no pneu, em alto relevo, bem como a marca e modelo do mesmo. Havendo codificação, o pneu deverá vir acompanhado de tabela com os respectivos significados.

2.11. As quantidades são máximas, podendo, **no entanto**, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

2.12. As despesas extras com encargos, fretes ou demais gastos incidentes já deverão estar inclusos no preço dos produtos.

2.13. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitarão a(s) licitante(s) vencedora(s) a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida **até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.



4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 99438 1070; E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Marques de Souza <https://marquesdesouza.rs.gov.br/>; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza – RS.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marques de Souza, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante



e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), **até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.**

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço/lance, enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações técnicas dos produtos cotados (manuais, catálogos, página da internet ou outro), destacando e identificando nestes materiais, os itens cotados no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Indicação da marca ou fabricante dos produtos ofertados;

6.2.1.4. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.5. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou se mostrarem superior ao valor de mercado, assim considerado o valor de referência constante do edital;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item/lote.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.22. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



9.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.

9.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

9.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE:



10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 8.21 e 8.22, deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante **deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada, junto ao ambiente do Portal de Compras, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.**

11.1.1. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, ajustada ao lance vencedor, conforme especificado no Capítulo 6, do presente Edital.

11.2. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.2.1. Habilitação jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.2.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

11.2.4. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital, se for o caso;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo V**, deste Edital;

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, conforme modelo constante no **Anexo III**;

d) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416/2009 e da legislação correlata, o qual deverá ser realizado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comunicação do Município.

e) Comprovar o atendimento às exigências de certificação e etiquetagem do INMETRO aplicáveis ao produto ofertado, observada a Portaria INMETRO nº 379/2021 e suas alterações.

11.2.4.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



11.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.5.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.10.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.14. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo



município de Marques de Souza, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.1. Da Formalização da ARP:

16.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a licitante vencedora por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Da Ata de Registro de Preços constarão o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) órgão(s) participante(s) e as condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

16.1.3. Os registros da licitante vencedora e demais documentos pertinentes serão juntados aos autos do processo.

16.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Na hipótese prevista no item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

I – convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso; ou

II – adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.6. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á(ão) a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-as ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.7. O(s) preço(s) registrado(s), com indicação do fornecedor, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.1.9. O órgão participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do fornecedor e do respectivo preço a ser praticado.

16.1.10. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.



16.1.11. Será vedada a participação do(s) órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item 17.2 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

17.3. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

17.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no subitem 18.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 18.3.

18.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 20.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

18.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.6. Para fins do disposto no subitem 18.5, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Instrução Normativa/SMGF nº 02, de 19 de agosto de 2022, ou outra que venha substituí-la.

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 18.7, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



18.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 21.1 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 18.5 e 18.6, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os critérios descritos na Instrução Normativa nº 02, de 19 de agosto de 2022.

19. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste edital.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 18.7; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 18.3 e 18.9.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de xx/xx/xx, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Administração, mediante justificativa expressa, renovar os quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos iniciais previstos para cada item, desde que:

I – haja interesse e conveniência da Administração devidamente demonstrados;



II – os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e vantajosos para a Administração;

III – haja concordância do fornecedor beneficiário da ata;

IV – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

V – a formalização da prorrogação ocorra durante a vigência da ata.

22.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

22.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

23.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após o fornecimento, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as seguintes formalidades:

23.1.1. Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço fornecido ao Poder Público;

23.1.2. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

23.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa;

23.1.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

23.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.1.6. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda/Contabilidade para processamento, mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da Contratada.

23.1.7. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

23.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

23.3. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

23.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

23.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO:

24.1. Os itens deverão ser entregues **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de envio da Nota de Empenho ou Ordem de Compra pelo Setor de Compras.



24.1.1. Mediante solicitação formal e devidamente justificada da detentora da Ata, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância da Administração.

24.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Obras, situada na Avenida Querino Simonetti, nº 10, Marques de Souza/RS (Parque de Máquinas). Não haverá limitação e/ou carga mínima de quantitativos.

24.3. O ônus do transporte, de encargos e da entrega fica sob responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

24.4. Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

25.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5. Fraudar a licitação;

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.11. Fica designado para a **Fiscalização Técnica/Setorial**, o servidor DIEGO HENRIQUE BAZZO – Coordenador da Frota Municipal.

26.12. Ficam designados para a **Gestão da Ata de Registro de Preços**, o servidor:

- a) Secretaria de Obras: Márcio Evandro Busch;



26.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.14. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

26.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Anexo externo);

Anexo II – Modelo sugerido de Proposta;

Anexo III – Declaração de Conhecimento das Obrigações

Anexo IV – Declaração do Contador de ME/EPP;

Anexo V – Declaração Conjunta para Habilitação

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Marques de Souza/RS, 27 de julho de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

**Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma,
por essa Assessoria Jurídica. Em 27 de julho de 2026.**

IRINÉIA VETORAZZI
OAB/RS 102.985
Assessoria Jurídica



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Marques de Souza
Secretaria Municipal de Obras

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de pneus novos destinados às retroscavadeiras pertencentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Obras do Município de Marques de Souza/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

A contratação tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho e operacionalidade dos equipamentos.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou emissão da nota de empenho/autorização de fornecimento, conforme o caso, limitado ao período necessário para cumprimento integral do objeto

ITEM	QUAN	ESPECIFICAÇÃO
01	16	PNEU NOVO, 17.5-25, APLICAÇÃO TRASEIRA PARA RETROSCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL G2/L2, TUBELESS (TL), MINIMO DE 16 LONAS (16PR)
02	12	PNEU NOVO, 14-17.5, APLICAÇÃO DIANTEIRA PARA RETROSCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL SKS, TUBELESS (TL), MINIMO DE 14 LONAS (14PR)

Quantidade Total: 28 Pneus novos

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela secretaria demandante, que identificou a necessidade de aquisição regular de pneus como condição indispensável para a operacionalização da frota de veículos e máquinas vinculadas aos serviços públicos essenciais.

A aquisição está em conformidade com a fase de planejamento da contratação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando atender ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada manutenção dos bens pertencentes ao Município

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução consiste na aquisição de pneus novos compatíveis com as retroescavadeiras municipais, garantindo a substituição dos componentes desgastados e permitindo a continuidade dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

Os pneus deverão possuir características técnicas adequadas ao uso em máquinas pesadas, considerando aplicação, resistência, capacidade de carga, segurança e durabilidade.

O fornecimento compreenderá exclusivamente a entrega dos pneus, não incluindo serviços de montagem, instalação ou manutenção, salvo previsão específica em contratação complementar.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecer pneus novos, sem uso anterior;
- Os produtos deverão ser compatíveis com retroescavadeiras utilizadas pelo Município;
- Os pneus deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização;
- Não serão aceitos pneus remoldados, recapados, usados ou recondicionados;
- Os pneus deverão possuir características técnicas compatíveis com segurança, resistência e desempenho operacional.
- Os pneus deverão possuir fabricação recente, preferencialmente com data de fabricação não superior a 12 (doze) meses na data da entrega, salvo justificativa técnica apresentada pela contratada e aceita pela Administração;
- Os produtos deverão ser fornecidos por fabricante regularmente estabelecido, garantindo procedência, qualidade e rastreabilidade dos pneus fornecidos;
- Não serão aceitos produtos que apresentem deformações, avarias, sinais de armazenamento inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme solicitação da Administração Municipal, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2 A contratada deverá realizar a entrega dos pneus no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da autorização.

5.3 O local de entrega será: **Rua Querino Simonetti nº 10 (Parque de Máquinas) Secretaria Municipal de Obras do Município de Marques de Souza/RS,**

5.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e documentação pertinente.

5.5 Os pneus deverão ser entregues preferencialmente em uma única remessa, salvo determinação da Administração, devidamente justificada, para entrega parcelada conforme necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras.

5.6 Os produtos deverão apresentar identificação do fabricante, medidas, especificações técnicas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

5.7 A contratada deverá garantir que os pneus entregues estejam adequadamente armazenados e transportados, preservando suas características originais até o momento do recebimento pela



Administração Municipal

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela equipe da secretaria demandante, conforme designação de fiscais e gestores por portaria.

6.2 O acompanhamento será feito com base no Decreto Municipal nº 1.967/2022, que regulamenta as funções de gestão e fiscalização dos contratos no Município de Marques de Souza.

6.3 Serão registradas todas as ocorrências, entregas e eventuais não conformidades em relatório próprio, com assinatura do gestor e comunicação à autoridade competente, conforme art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.2 O pagamento será realizado após:

- entrega integral dos produtos;
- conferência e aceite definitivo pela Administração;
- apresentação da nota fiscal correspondente.

7.2 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal da contratação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, certificação da entrega e comprovação da regularidade exigida no processo de contratação

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação deverá observar a modalidade e procedimento definidos pela Administração Municipal, considerando a natureza de bem comum do objeto.

8.2 O objeto caracteriza-se como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.3 O critério de julgamento recomendado é o menor preço por item, tendo em vista que os itens possuem especificações técnicas distintas, permitindo maior competitividade entre fornecedores e melhor obtenção de proposta vantajosa.

8.4 A disputa por item possibilita que fornecedores especializados possam apresentar propostas apenas para os itens compatíveis com sua capacidade comercial, ampliando a competitividade e buscando economicidade para a Administração.

8.5 A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Serão exigidos os documentos de habilitação definidos no art. 62 da referida lei, conforme item 4.4.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação será obtido com base em:

- Cotações de mercado junto a pelo menos 3 fornecedores distintos;
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal;
- Análise do histórico de aquisições da Prefeitura, atualizado monetariamente;



- Consideração de compatibilidade técnica com os veículos da frota.

9.2 Os valores estimados por item estarão detalhados na planilha orçamentária anexa a este Termo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.968/2022 e com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PNEUSTORES	PNEUBES	SPEEDMACH	BRANSALES	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
01	16	PNEU NOVO, 17.5-25, APLICAÇÃO TRASEIRA PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL G2/L2, TUBELESS (TL), MINIMO DE 16 LONAS (16PR)	R\$3.727,06	R\$3.138,08	R\$3.859,90	R\$4.202,09	R\$3.731,78	R\$59.708,48
02	12	PNEU NOVO, 14-17.5, APLICAÇÃO DIANTEIRA PARA RETROESCAVADEIRA, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, PERFIL SKS, TUBELESS (TL), MINIMO DE 14 LONAS (14PR)	R\$2.029,89	R\$1.407,12	R\$1.999,89	R\$1.785,57	R\$1.805,61	R\$21.667,32
							TOTAL	R\$81.375,80.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O custo da contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica da secretaria demandante, conforme previsão no orçamento municipal vigente, com disponibilidade devidamente assegurada por empenho prévio.

Marques de Souza, 10 de julho de 2026.

RENATO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MARCIO EVANDRO BUSCH
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Marques de Souza

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE(Wathsapp):

e-mail:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 02 (duas) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

**TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N° do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. as mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente
por (nome e qualificação do representante legal) _____,
DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação
modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026, o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Marques de Souza/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

**TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

2) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.619/0001-21, com sede no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIO ALEX MERTZ, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx, portador da Cédula de Identidade nº xxx, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Marques de Souza/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na rua doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr, inscrito no CPF sob o nº, em face da proposta classificada em primeiro lugar no **Pregão na forma eletrônica nº 029/2026**, elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.224/2024, protocolo nº 1021/2026 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição, sob demanda, de pneus para manutenção da frota pública municipal, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na forma eletrônica nº 029/2026 e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, de acordo com o que segue:

.....

§ 1º A entrega dos produtos é de responsabilidade da detentora da Ata, devendo ser entregues ao Poder Público de forma adequada. As despesas extras com encargos, fretes ou demais gastos incidentes já deverão estar inclusas nos preços dos produtos.

§ 2º Os pneus entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia e Controle de Qualidade), e estarem em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO, ou legislação superior, em vigor.

§ 4º Para os pneus de máquinas, não é necessário a certificação do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

§ 5º Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação de qualidade do INMETRO.

§ 6º A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

§ 7º Na entrega dos pneus, deverá estar fixada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO ou legislação superior, em vigor.

§ 8º Para os pneus de máquinas, não é necessário a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

§ 9º A garantia mínima dos pneus deverá ser de 05 (cinco) anos, contra vícios de fabricação;

§ 10 Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 12 (doze) meses, a contar do dia da entrega dos mesmos. A data de fabricação deverá constar no pneu, em alto relevo, bem como a marca e modelo do mesmo. Havendo codificação, o pneu deverá vir acompanhado de tabela com os respectivos significados.



§ 11 As quantidades são máximas, podendo, **no entanto**, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

§ 12 A Detentora da Ata ficará responsável pela substituição de toda e qualquer mercadoria que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerada imprópria para o uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor DIEGO HENRIQUE BAZZO – Coordenador da Frota Municipal, que poderá ser contatado pelo telefone 51 3705 1122 e pelo Secretário Municipal abaixo relacionado que atuará como gestor da **Ata de Registro de Preços**: a) Secretaria de Obras: Márcio Evandro Busch;

Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

b) a fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, § 3º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

b) **Fiscal do Contrato**: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo



ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§ 3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§ 4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§ 5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 6º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de xx/xx/xx, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Administração, mediante justificativa expressa, renovar os quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos iniciais previstos para cada item, desde que:

I – haja interesse e conveniência da Administração devidamente demonstrados;

II – os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado e vantajosos para a Administração;

III – haja concordância do fornecedor beneficiário da ata;

IV – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

V – a formalização da prorrogação ocorra durante a vigência da ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

22.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais desta Ata, quando da realização dos serviços, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de vinte dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e da quantidade e consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelos fiscais desta Ata e pelo Gestor. O pagamento corresponderá a prestação de serviços realizados ou do produto fornecido, de acordo com as medições.



§ 1º A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Marques de Souza.

§ 3º Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º Poderá o Município de Marques de Souza/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 5º Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 2.224/2024, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e Ordem de entrega dos produtos, os quais serão emitidas de acordo com a estrita necessidade da Administração.

§ 1º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio do pedido pelo Setor de Compras (Nota de Empenho).

§ 1º Mediante escrita e justificada solicitação da Detentora da Ata, o prazo declinado acima poderá ser prorrogado uma única vez, limitado em no máximo até 10 (dez) dias corridos, contanto que a empresa contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedida para entrega dos itens, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras: Parque de Máquinas, Avenida Querino Simonetti, nº 10 – Marques de Souza/RS**; Não haverá limitação e/ou carga mínima de quantitativos.

§ 3º Os produtos devem vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura (constando o nº da Nota de Empenho).

§ 4º Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da DETENTORA:

- a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes, se formalizando e admitido com antecedência;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;



- f) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- h) não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO sob pena de rescisão contratual;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI'S conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- m) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preços;
- n) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela DETENTORA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita.

§ 1º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

§ 2º Para a execução do objeto desta Ata, não será permitida a subcontratação de empresa terceirizada, salvo sob expressa anuência do MUNICÍPIO, a qual deverá ser emitida pelo Gestor deste instrumento.

§ 3º A DETENTORA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO, obriga-se a:

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os serviços para atender às suas necessidades;
- b) fiscalizar o cumprimento desta Ata, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- e) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

- a) o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei Federal 14.133/2021.
- e) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração, podendo ser aplicada sanção de:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

- a) As partes observarão os preceitos da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e utilizarão os dados a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato estritamente para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais, em conformidade com o disposto na referida legislação e respeitando os princípios da LGPD. Os dados pessoais e sensíveis deverão ser tratados com respeito ao sigilo e confidencialidade, não devendo ser compartilhados com terceiros a menos que necessário para atingir o fim proposto no contrato.
- b) A definição das PARTES enquanto controladores, operadores ou controladores conjuntos será prevista no Relatório de Atividade de Tratamento (RAT), elaborado pelo(s) controlador(es), conforme cada atividade. As partes deverão prover treinamentos periódicos às equipes que realizarem tratamento de dados pessoais e sensíveis, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados. Deverão também informar à parte contrária sobre a ocorrência de incidentes de segurança assim que tomarem conhecimento do evento, bem como deverão permitir à parte contrária o acesso às informações sobre tratamentos de dados



pessoais, inclusive para fins de auditoria. Ainda as partes deverão garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados nos termos da LGPD.

c) Em caso de transferência internacional de dados, as PARTES se comprometem a atender as exigências de LGPD. A parte, quando operadora, deverá comunicar a outra parte para que emita sua anuência nos casos de subcontratação de qualquer atividade que envolva tratamento de dados pessoais. Cada parte será responsável pelos eventuais prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Ao fim da relação contratual, deverão as partes eliminar os dados pessoais e sensíveis de suas bases de dados, salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na forma eletrônica nº 11/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da cidade de Lajeado/RS, para as questões resultantes desta Ata.

Marques de Souza

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da Contratada

Testemunhas: